



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 24 / 11 / 2023
Horário: 13h30 min
Simon

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 251/2023 - SMGG

Farroupilha, 22 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor
Maurício Bellaver
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 97/2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício nº755/2023, que trata do Pedido de Informação nº 97/2023, de iniciativa do Vereador Cleonir Roque Severgnini, da bancada do PSB, segue o retorno em anexo, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Atenciosamente,



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**

Ofício n.º 237/2023-SMOT

Farroupilha, 20 de Novembro de 2023.

Ilmo. Sr.

Cleonir Roque Severgnini - Vereador da Bancada PSB.

Assunto: Resposta ao pedido de informação n.º 97/2023, de 16-10-2023.

Prezado Vereador

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos por meio deste, em resposta ao Pedido de Informação n.º 97/2023, de 16-10-2023, expedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, informar:

1 – As empresas que prestaram serviço de manutenção, reforma ou construção civil no cemitério Municipal de foram: Gilvan Pertille, RMJ Engenharia e Construções Ltda e E3KS Engenharia e Construções Ltda.

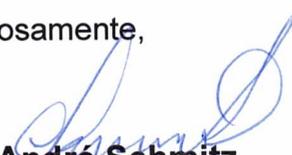
2 – Não foram contratados funcionários terceizados para prestação serviço no Cemitério Municipal.

3- Conforme contato telefônico feito pelo Assessor Executivo da Secretaria de Obras e Trânsito, Sr. Joel Antonio Correa com o autor do pedido de informação Vereador Cleonir Roque Severgnini, ficou acordado que o mesmo irá até o CCO para ver as imagens caso for necessário.

4 – Pedro José da Silva – matrícula 102733, segue em anexo planilha das horas extras que foram autorizadas para o servidor no ano de 2023.

6 – Claudiomiro de Freitas – matrícula: 155700.

Atenciosamente,


Argídio André Schmitz

Secretário Municipal de Obras e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, por seu Prefeito Municipal, sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 5.580, de 24 de abril de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Esta ata tem por objeto o registro de preços de serviços de pavimentação e conservação viária, conforme especificações contidas nesta Ata e respectiva licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GILVAN PERTILLE ME, inscrito no CNPJ sob nº 27.230.980/0001-75, com sede na Rua das Flores, nº 48, sala 01, bairro Tamandaré, na cidade de Garibaldi/RS, representado por sua sócia procuradora, sra. Bruna Pertille, inscrita no CPF sob nº 033.457.210-07, residente e domiciliada na Rua Marques de Souza, nº 536, apto 601, bairro São Francisco, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade registrada	Valor Unitário R\$
1	MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO VIÁRIA COM PARALELEPÍPEDOS.	M²	20.000,0000	10,7000
4	MÃO-DE-OBRA PARA CONSERVAÇÃO VIÁRIA - PAVS	M²	20.000,0000	10,7000
8	MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTO DE CALÇADAS (PAVS)	M²	2.000,0000	10,6000

3. DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento de cada compra, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e observadas as demais condições e exigências estabelecidas na licitação.

4. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 Em função da dinâmica do mercado, o FORNECEDOR poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

4.2 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.3 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

4.4 Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4.5 Ordens de compra já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

6.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.8 Caberá órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7. VALIDADE DA ATA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

8. CANCELAMENTO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

8.1.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 por razão de interesse público; ou

8.3.2 a pedido do fornecedor.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 5.580/2014, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §3º do Decreto Municipal n. 5.580, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Farroupilha/RS, 02 de junho de 2022.

FABIANO

FELTRIN:516674

95020

FABIANO FELTRIN,

Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por
FABIANO FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.06.07 14:15:18
-03'00'

BRUNA PERTILLE, GILVAN

Gilvan Pertille ME. PERTILLE:453078
06000

Digitally signed by GILVAN
PERTILLE:45307806000
Date: 2022.06.02 16:00:17
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 42/2022

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **RMJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Travessa Três de Outubro, nº 40, andar 2, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob nº 34.166.229/0001-12, representada por seu sócio administrador sr. **RAFAEL POMPERMAYER**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 921.053.860-91, residente e domiciliado na Travessa Manaus, nº 32, apto 401, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Tomada de Preços nº 29/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, da obra de construção de 318 (trezentos e dezoito) gavetas no Cemitério Público Municipal, conforme projetos e memoriais descritivos constantes na Tomada de Preços nº 29/2021.

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos constantes na Tomada de Preços nº 29/2021, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar as obras de acordo com as especificações constantes neste contrato e no edital da Tomada de Preços nº 29/2021, seus anexos e proposta apresentada;
- b) cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução da obra, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme preceitua o artigo 69 da Lei 8.666/93;
- e) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;
- f) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais disposições legais pertinentes;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o **MUNICÍPIO** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- j) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a execução da obra;
- k) manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;
- l) afixar, por sua conta e conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, no local de execução das obras, placa de identificação do empreendimento.
- m) providenciar o acompanhamento do engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra (conforme ART/RRT) nas fases mais importantes da obra e também quando a fiscalização solicitar esse acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução da obra objeto deste contrato, a importância total e global de R\$ 404.707,45 (quatrocentos e quatro mil setecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo segundo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA. DO PAGAMENTO

Os pagamentos, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, serão efetuados de acordo com o cronograma de execução, após a vistoria e posterior liberação pelo fiscal responsável.

CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Despesa: 1026/560.01 Recurso: 0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, João Eduardo Schlickmann de Souza, matrícula 153830, o qual foi designado como representante do MUNICÍPIO, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo único. O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA OITAVA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra objeto deste contrato no prazo de seis meses, contados do recebimento da ordem de início expedida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA NONA. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra objeto deste contrato será recebida pela representante do MUNICÍPIO, sendo responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA infringir as condições e prazos estabelecidos no edital, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, às seguintes sanções, nos parâmetros a seguir estabelecidos:

a - **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

b - **MULTA** quando descumprido os prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

b.1 - em decorrência do atraso na execução na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da obra inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

c - em decorrência da execução da prestação de serviços em desacordo com o projeto executivo e respectivos cadernos técnicos, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento), conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, seguindo a tabela de classificação de inconformidades a seguir sobre o valor total da parcela inadimplida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Inconformidade	Multa
Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo ou normas especializadas; quando há inexecução total ou parcial do projeto; em qualquer dos casos indicados na alínea "e" desta cláusula do edital;	10,00%
Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; quando é executada parcela da obra sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecede;	7,00%
Leve: evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, sem afetar a segurança e a solidez da obra;	3,00%

d - em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato, assumidas pela empresa que não tenham valor definido em item de custo, tais como, ausência de organização e higiene no canteiro de obras; ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas a execução da obra; ausência de entrega de documentação exigida, entre outros, após o prazo definido pelo fiscalização para regularização, na razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por infração.

e - **SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- I - ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado;
- II - der causa à inexecução total ou parcial da obra, caracterizado pela recusa injustificada a assinatura do contrato, recusa injustificada a entrega da documentação exigida para assinatura de contrato e/ou pagamento, recusa injustificada ao início da execução dos serviços ou, ainda, pela paralisação ou abandono da obra;
- III - praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V - reiteração em falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;
- VI - nas situações previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- VII - nos casos de subcontratação sem autorização contratual.

f - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município os prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão descrito anteriormente;

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA poderá ser descontado da dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

Parágrafo terceiro. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto. As sanções previstas no presente instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto. Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto a discriminada na letra "a" da presente cláusula, a qual terá efeito com a comunicação formal diretamente à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, 24 de janeiro de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

RAFAEL POMPERMAYER,
RMJ Engenharia E Construções Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)
Stívio Sanfelice
Matrícula: 132.410

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

Processo nº 0.018354/2023-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 384/2023

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu representante mencionado abaixo, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e E3KS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede no Distrito de Nova Sardenha, Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 39.287.402/0001-54, representada por seu sócio administrador sr. EDEMAR KHUCHNER DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 701.482.100-82, residente e domiciliado na cidade de Farroupilha/RS adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Tomada de Preços nº 50/2023, sob o regime de empreitada por preço unitário, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, da obra de cobertura das capelas no Cemitério Público Municipal, conforme projetos e memoriais descritivos constantes na Tomada de Preços nº 50/2023 e seus anexos.
- 1.2. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes na Tomada de Preços nº 50/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar as obras de acordo com as especificações constantes neste contrato e no edital da Concorrência nº 08/2023, seus anexos e proposta apresentada;
- 2.2. Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- 2.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução da obra, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 2.4. Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme preceitua o artigo 69 da Lei 8.666/93;
- 2.5. Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;

- 2.6. Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada à culpa daqueles, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais disposições legais pertinentes;
- 2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.9. Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- 2.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a execução da obra;
- 2.11. Manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.12. Afixar, por sua conta e conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, no local de execução das obras, placa de identificação do empreendimento.
- 2.13. Providenciar o acompanhamento do engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra (conforme ART/RRT) nas fases mais importantes da obra e também quando a fiscalização solicitar esse acompanhamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução da obra objeto deste contrato, a importância total e global de R\$ 52.530,13 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta reais e treze centavos), sendo R\$ 52.530,13 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta reais e treze centavos) de materiais e de R\$ 35.020,10 (trinta e cinco mil vinte reais e dez centavos) de mão de obra.
- 3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e não concluídas após a ocorrência da anualidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, serão realizados de acordo com o cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após a vistoria, recebimento definitivo e liberação pelo fiscal responsável, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.3. Todos os pagamentos serão realizados mediante a comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Municipal de Farroupilha, INSS e FGTS.
- 4.5. O primeiro pagamento somente será realizado mediante a apresentação de matrícula no INSS relativa à obra objeto deste contrato, e o último pagamento, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos para com o INSS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO OBRAS E TRÂNSITO

Despesa: 1026/560.01 Recurso: 0001 Livre

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, qual seja, o servidor João Eduardo Schlickmann de Souza, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

6.2. O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura da Ordem de Início e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA deverá executar a obra objeto deste contrato no prazo de 2 (dois) meses, contados do recebimento da ordem de início expedida pelo MUNICÍPIO.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

9. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. A obra objeto deste contrato será recebida pelo representante do MUNICÍPIO, sendo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

9.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

10.2. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

10.3. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem

como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA infringir as condições e prazos estabelecidos no edital, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, às seguintes sanções, nos parâmetros a seguir estabelecidos:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

11.1.2. MULTA quando descumprido os prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

11.1.2.1. Em decorrência da execução da prestação de serviços em desacordo com o projeto executivo e respectivos cadernos técnicos, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento), conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, seguindo a tabela de classificação de inconformidades a seguir sobre o valor total da parcela inadimplida:

Inconformidade	Multa
Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo ou normas especializadas; quando há inexecução total ou parcial do projeto; em qualquer dos casos indicados na alínea "e" desta cláusula;	10,00%
Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; quando é executada parcela da obra sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;	7,00%
Leve: evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, sem afetar a segurança e a solidez da obra;	3,00%

11.1.2.2. Em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato, assumidas pela empresa que não tenham valor definido em item de custo, tais como, ausência de organização e higiene no canteiro de obras; ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas a execução da obra; ausência de entrega de documentação exigida, entre outros, após o prazo definido pela fiscalização para regularização, na razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por infração.

11.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

11.1.3.1. Ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado;

11.1.3.2. Der causa à inexecução total ou parcial da obra, caracterizado pela recusa injustificada da assinatura do contrato, recusa injustificada da entrega da documentação exigida para assinatura de contrato e/ou pagamento, recusa injustificada ao início da execução dos serviços ou, ainda, pela paralisação ou abandono da obra;

11.1.3.3. Praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;

11.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.1.3.5. Reiteração em falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;

11.1.3.6. Nas situações previstas no art. 88 da Lei 8.666-93;

11.1.3.7. Nos casos de subcontratação sem autorização contratual.

11.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão descrito anteriormente;

11.1.4.1. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva notificação.

11.1.4.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA poderá ser descontado da dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

11.1.4.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11.1.4.4. As sanções previstas no presente instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.1.4.5. Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na Imprensa Oficial do Município, exceto a discriminada na letra "a" da presente cláusula, a qual terá efeito com a comunicação formal diretamente à CONTRATADA.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS**

14.1. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, para que surtam os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Edemar Khuchner da Silva, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022

Nº de Série do Certificado:

2023 - Horas extras

Pedro Jose da Silva

<i>Nome</i>	<i>Hrs realizadas</i>	<i>Hrs autorizadas</i>	<i>Hrs a lançadas</i>
Janeiro	21,83	13	13
Fevereiro	11	13	11
Março	12	13	12
Abril	12	13	12
Maio	1,12	13	1,12
Junho	8	13	8
Julho	23,33	13	13
Setembro	35,01	13	13
Outubro	17,07	13	13

2023 - Horas extras

Pedro Jose da Silva

Nome	Hrs realizadas	Hrs autorizadas	Hrs a lançadas
Janeiro	21,83	13	13
Fevereiro	11	13	11
Março	12	13	12
Abril	12	13	12
Maiο	1,12	13	1,12
Junho	8	13	8
Julho	23,33	13	13
Setembro	35,01	13	13
Outubro	17,07	13	13